

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº E – 03/006/2205/2016

**EMENTA: IRREGULARIDADES – INJÚRIA
REAL – MOTIVADA POR RACISMO**

Materialização da infração disciplinar, assim como transcorreu o prazo prescricional, frustrando a pretensão punitiva do Estado. Assim, cumpre a este Colegiado opinar pelo **ARQUIVAMENTO**.

A 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo encaminha à deliberação de Vossa Excelência, o **RELATÓRIO COMPLEMENTAR** dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o nº E-03/006/2205/2016, instaurado por força do Ato de Instauração publicado no **DOERJ** de 19/12/2018, para apurar o irregularidades no âmbito do Instituto de Educação [REDACTED] da SEEDUC/RJ por parte da servidora [REDACTED]

[REDACTED], respectivamente.

Tendo o p.p. retornado à 14ª Comissão, a fim de que fosse cumprida a solicitação do Superintendente de Regime Disciplinar de fls. 488, o colegiado resolveu, em Ata de fls. 494/495, pela Retificação do termo de Ultimação e Citação, contudo mantendo a indicição, porém enquadrando a acusada nos seguintes artigos do Decreto-Lei nº 220/1975: Art. 38, Art. 39, III, IV, V e VI; c/c o Art. 50, I e Art. 52, IX.

A servidora [REDACTED] recebeu a nova Citação em 10/06/2021 (fls. 496/497), tendo sido concedido novo período para apresentação de defesa técnica, a ser elaborada por seu patrono, tendo o mesmo entregue no dia 21/06/2021.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Corregedoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. E-031/006/2205/2016
Data: 20/09/16 Fl. 513
Rubrica: [REDACTED]

DA NOVA DEFESA TÉCNICA:

Aduzindo o fato de que ocorreu a mudança da capitulação do provável ilícito ora praticado pela servidora [REDACTED], seus patronos, aplicando em tese defensiva, atendo-se apenas à questão da nova capitulação, há que se concordar com o nº 40, fls. 510, quando afirma que os fatos da acusação devam se defendidos e pouco importa a capitulação dos mesmos.

CONCLUSÃO:

Ainda ressaltando a mudança de capitulação, corroborando de que não foi alterada por necessidade de apreciação de fatos novos, **MANTENHO** *in totum a solução do Relatório de fls. 463/475, concluindo por unanimidade pelo ARQUIVAMENTO do p.p. em face da servidora [REDACTED]*

● respectivamente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

[REDACTED]
Presidente do Conselho de Inquérito CGE/CPE
[REDACTED]

Presidente – Relator

[REDACTED]
Vogal

[REDACTED]
Vogal de Comissão/CGE-RJ
[REDACTED]

[REDACTED]
Vogal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Corregedoria Geral do Estado

Senhor Corregedor-Geral do Estado,

Considerando:

- que a 14ª COMISPI, por meio de seus Relatórios (conclusivo e complementar), em ambos, a unanimidade, propõe a autoridade julgadora o Arquivamento do processo administrativo disciplinar-PAD que envolve a servidora indiciada [REDACTED]

[REDACTED] (fls. 463/475 do Index 30878213 e fls. 512/513 do Index 30878253);

- que a Promoção Jurídica n.º 263/2021/CGE/ASSJUR da lavra do Procurador do Estado [REDACTED] orienta que será prescindível a remessa dos autos para análise do PAD pela ASSJUR quando: i. instaurarem processo administrativo; ii. Arquivarem processos; iii. Dilatem prazos; iv. Adotem outras medidas correlatas, já que estes atos são prévios à imposição de uma possível sanção. É obrigatória a remessa a ASSJUR os processos antes da aplicação das penalidades para verificação da juridicidade do expediente ou quando houve dúvida jurídica sobre o procedimento a ser adotado no caso concreto (Index 33815287).

Sugere-se:

O arquivamento do presente processo administrativo disciplinar de Irregularidade, fundamentado nos Relatórios emitidos pela 14ª COMISPI (fls. 463/475 do Index 30878213 e fls. 512/513 do Index 30878253) e na Promoção Jurídica n.º 263/2021/CGE/ASSJUR da lavra do Procurador do [REDACTED] (Index 34689212).

Atenciosamente

[REDACTED]
Coordenador de Regime Disciplinar

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 24/06/2022, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34689390** e o código CRC **ECA8EE64**.

Telefone: